

Resolução n. 002/2012**Resolução do Programa de Monitoria em Atividade de Ensino de Graduação**

Regulamenta o Art. 99 do Regimento Interno da UNDB, a fim de estabelecer normas para seleção, exercício, validação e certificação de atividades de monitoria no âmbito da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.

**Seção I
Disposições Gerais**

Art. 1º. Está instituída na Unidade de Ensino Superior Dom Bosco a monitoria, nela admitindo-se alunos regulares selecionados pelas Coordenações de Curso e designados pela Diretoria Geral dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área de monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º. A monitoria não gera vínculo empregatício e será exercida na forma da legislação específica e sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular sem a supervisão do professor.

§ 2º. O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no magistério da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, bem como estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo CTA.

**Seção II
Das Obrigações do Monitor e do Professor Orientador**

Art. 2º. A monitoria em atividades de ensino tem por finalidade familiarizar o estudante com os elementos necessários ao exercício da docência, tais como planejamento de aulas, metodologias de ensino, formas de avaliação de desempenho, entre outros.

Parágrafo Único. A monitoria em atividades de ensino será executada exclusivamente por estudantes regularmente matriculados da IES sob a orientação de um professor e vinculado a uma disciplina, observado o que dispõe esta seção.

Art. 3º. São requisitos para candidatar-se e exercer a monitoria em atividades de ensino:

- I – estar regularmente matriculado em cursos de graduação ou pós-graduação da Unidade de Ensino Dom Bosco;
- II – já ter cursado a disciplina para a qual se oferece a vaga de

Resolução n. 002/2012**Resolução do Programa de Monitoria em Atividade de Ensino de Graduação**

monitoria;

III – haver compatibilidade de horários entre o exercício da monitoria e as atividades acadêmicas do estudante;

IV – ter sido o estudante selecionado em processo simplificado de seleção, conforme edital lançado pelas Coordenações de Curso.

Art. 4º. São atividades a serem desenvolvidas pelo monitor, a critério do professor orientador:

I – realizar pesquisas, leituras, fichamentos, relatórios, dentre outras formas de estudo e levantamento de dados em assuntos relacionados com a disciplina;

II – frequentar aulas da disciplina, sempre na presença do professor orientador, acompanhando o conteúdo e auxiliando o professor no que for compatível com os fins da monitoria;

III – contribuir com a elaboração do plano de aula ou de ensino, sugerindo bibliografias, atividades e metodologias de ensino e avaliação;

IV – auxiliar no processo de aplicação de avaliações, sempre na presença e com a supervisão do professor orientador;

V – expor brevemente à turma em sala de aula, com a presença e sob a supervisão do professor, o resultado de estudos sobre assuntos complementares à matéria da disciplina;

VI – ministrar uma única aula completa no período letivo sobre assunto previamente acertado e orientado pelo professor na presença e sob a supervisão deste.

Parágrafo Único. O estudante deve disponibilizar horas semanais para as atividades em sala ou fora dela, sendo que o somatório das horas deve ser idêntico à carga horária total da disciplina no final do exercício da monitoria como condição para validação e certificação da atividade.

Art. 5º. É vedado ao monitor:

I – realizar, em sala de aula, qualquer ato privativo do professor sem sua presença e supervisão, conforme dispõe o Art. 88 do Regimento Interno da IES;

II – preencher ou elaborar qualquer documento oficial;

III – atender alunos da disciplina sem o conhecimento e aquiescência do professor orientador ou em desobediência aos estritos limites estabelecidos por ele;

IV – agir de forma incompatível com as finalidades da monitoria ou com as normas da IES.

Parágrafo Único. Essas vedações podem ser mitigadas no caso de monitoria prestada por estudante de pós-graduação em estágio de docência em disciplinas da graduação.

Seção III**Da Seleção, Validação e Certificação da Monitoria**

Resolução n. 002/2012**Resolução do Programa de Monitoria em Atividade de Ensino de Graduação**

Art. 6º. A seleção de monitores será realizada no início de cada semestre letivo, salvo nos cursos anuais, mediante edital publicado pelas Coordenações de Curso, o qual deve conter pelo menos:

I – o nome dos professores e respectivas disciplinas;

II – o número de vagas para cada turma;

III – o período de inscrição de candidaturas, explicitando o dia e hora de início e fim das inscrições;

IV – a forma de seleção simplificada para cada turma, a qual poderá ser melhor desempenho na disciplina, prova escrita ou oral, entrevista, dentre outros;

V – data de aplicação do processo simplificado de seleção para cada turma;

VI – data para divulgação de resultados;

VI – data de encerramento das atividades de monitoria e data limite para apresentação de relatório de monitoria.

Parágrafo Único. Do edital publicado pela Coordenação do Curso deve constar o período para assinatura dos termos de compromisso dos classificados e a forma de convocação dos demais candidatos, segundo a ordem de classificação, no caso de não comparecimento dos classificados em primeiras colocações.

Art. 7º. As atividades de monitoria se iniciam formalmente com a assinatura do termo de compromisso e se encerram na data disposta no edital.

Parágrafo Único. A certificação e a validação da atividade de monitoria ficam condicionadas à entrega do relatório de atividades do qual constem a data e uma breve descrição de cada atividade desenvolvida até a data prevista no edital para o encerramento da monitoria, devendo ser assinado pelo monitor e pelo respectivo professor orientador.

Art. 8º. A atividade de monitoria será validada por meio da conferência dos elementos formais e materiais dos relatórios em face do quais serão emitidos certificados do qual constarão o nome do estudante monitor, o nome do professor orientador, o nome da disciplina e do curso ao qual está vinculado e a carga-horária da disciplina.

Art. 9º. Poderão figurar como orientadores de monitoria os professores que tiverem mais de um semestre de vínculo institucional.

Seção IV Do Incentivo à Monitoria

Art. 10. A Unidade de Ensino Superior Dom Bosco incentiva as atividades de monitoria, podendo conceder, na forma do art. 50 do Regimento Interno da IES, auxílios ou bolsas em programa de monitoria, isoladamente ou em intercâmbio com outras instituições.

Resolução n. 002/2012**Resolução do Programa de Monitoria em Atividade de Ensino de Graduação**

Art. 11. Qualquer programa de auxílio ou bolsa será informado amplamente, no âmbito da IES e seu acesso se dará em processo de seleção orientado por princípios de impessoalidade, adequação e publicidade, observando sempre as características e as finalidades da monitoria.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luis/MA, 03 de setembro de 2012.

Profa. Ma. AMANDA COSTA THOMÉ TRAVINCAS
Presidente do Colegiado do Curso de Direito